



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

DECRETO Nº 023/2010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal Provisório previsto no artigo 47º da Lei Complementar nº 123/2006.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 47º,

DECRETA,

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 812/2009 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal Provisório (CGMP), com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

ADM: 2009 A 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal Provisório atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

- I – Cristiane Fuhr, representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Adelar Lair Seffrin, representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- III – Helio Lampert, representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Celso Busatto, representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Daniel Martens, representante da Associação Comercial e Industrial;
- VI – Dejair José Giacomini, representante do SICREDI;
- VII - Fábio André Eickhoff, representante da EMATER;
- VIII – Dari Seffrin, representante dos empreendedores;
- IX - Jair Marques, representante dos empreendedores;
- X - Milton César Perkoski, representante da Brigada Militar;
- XI - Elenir Barasuol, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII - Derli Ladislau Vendrusculo, representante da Cooperyucumã;
- XIII - Ana Valeria Gaviraghi Bidin, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto o Comitê Gestor Municipal Provisório deverá elaborar seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 4º - A Procuradoria do Município participará do CGMP, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessários.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal Provisório não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CGMP:

I - convocar e presidir as reuniões; e

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas.

Art. 3º - O CGMP poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - O CGMP deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno.

Art. 5º - As deliberações do CGMP que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O CGMP contará com uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo proverá a Secretaria Executiva do CGMP.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

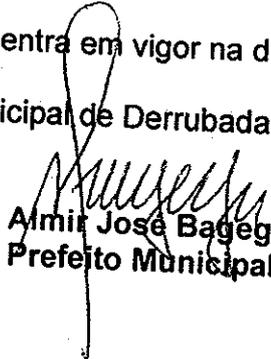
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGMP.

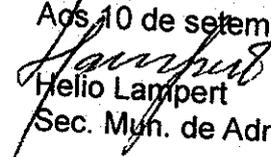
CGMP. Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 de setembro de 2010.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 10 de setembro de 2010.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

